

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

Aprova condição especial para o avião EMB-550, aplicável à parada súbita de motor e APU.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.097840/2011-54, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em __ de _____ de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-003, intitulada “Condição Especial Aplicável à Parada Súbita de Motor e APU”, para fins de modificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Diretor-Presidente